



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**  
Macaé Capital do Petróleo  
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

**RESOLUÇÃO Nº 2011/2022.**

Autor: Mesa Diretora

INSTITUI A FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais,  
**DELIBERA:**

**Art. 1º** Fica criada no âmbito da Câmara Municipal de Macaé, em caráter suprapartidário, a Frente Parlamentar em Defesa das Pessoas com Deficiência, com a finalidade promover estudos, debates, audiências públicas, reuniões e elaborar propostas sobre políticas públicas voltadas às Pessoas com Deficiência.

**Art. 2º** Compõem a Frente Parlamentar o Vereador Nilton Cesar, Luciano Diniz, Izabella Vicente e Reginaldo Oliveira.

**Parágrafo único.** Será permitida a participação, como colaboradores, de representantes de entidades, do poder executivo e judiciário, de representações de classe, de movimentos sociais, de grupos organizados, além de profissionais, estudantes e pesquisadores envolvidos com o objetivo da Frente Parlamentar.

**Art. 3º** No caso de ulterior regulamentação acerca da criação de Frente Parlamentar no âmbito da Câmara Municipal de Macaé, fica a presente Frente Parlamentar, condicionada ao cumprimento dos ditames estipulados no novo regramento.

**Art. 4º** A Frente Parlamentar em Defesa das Pessoas com Deficiência produzirá relatórios nos quais apresentará a síntese de suas atividades e conclusões, buscando fomentar a discussão dos temas tratados e a indicação de possíveis soluções para estes.

**Parágrafo único.** A Frente Parlamentar em Defesa das Pessoas com Deficiência, no uso de suas atribuições, poderá solicitar informações a outros órgãos e setores da sociedade, via ofício e/ou e-mail, com a finalidade específica desta Resolução, ficando vedada a veiculação de informações e dados pessoais.

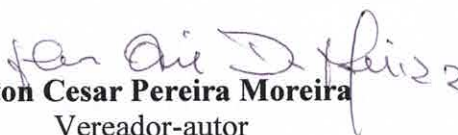


**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**  
Macaé Capital do Petróleo  
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

**Art. 5º** A Frente Parlamentar em Defesa das Pessoas com Deficiência extinguir-se-á ao término do primeiro biênio do mandato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Macaé.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de junho de 2022.

  
**Nilton Cesar Pereira Moreira**  
Vereador-autor